



Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210110

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL, e, de outro, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, para prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CREDENCIANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a seguir simplesmente designada como CONTRATANTE, e **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/0701, Morumbi, São Paulo/SP, inscrito CNPJ-MF nº 60.765.823/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor-Geral Henrique Sutton de Sousa Neves e sua Diretora Comercial Deise de Almeida, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento amparado pelo Edital de Credenciamento nº 002/2016, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, incorporando o edital e seus anexos, a Solicitação de Credenciamento e a Carta-Proposta apresentadas pela CONTRATADA a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, O art. 230 da Lei nº 8.112/90; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, das cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, em caráter eletivo e de urgência e emergência, diagnósticos e terapia e maternidade da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal**, de acordo com as especificações e exigências deste contrato e do edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

As partes se obrigam a observar a legislação e demais normativos aplicáveis, as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 17 | CEP 70165-900 | Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-5000 | sis@senado.leg.br



ARQU VO ASSINADO DIG TALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC5DB6A0041B6DB.

CONSULTE E <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto deste contrato;

II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III- realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou in loco, mediante comunicação prévia à CONTRATADA de no mínimo 04 (quatro) dias úteis, de acordo com a necessidade e a disponibilidade das Partes e obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria. A realização de auditorias estará sujeita às normas de auditoria do Hospital Israelita Albert Einstein, bem como a cadastro prévio do profissional auditor que atuará em nome da CONTRATANTE, na forma de anexo.

IV - divulgar e fornecer aos beneficiários do Plano, as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereços da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IV - realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;

V - prestar aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

VI - fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais integrantes do seu Corpo Clínico e de suas áreas de especialização, quando solicitado, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

VII – manter, na forma determinada pela lei aplicável, cadastro dos beneficiários da CONTRATANTE que passem em atendimento por suas Unidades, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

2





SENADO FEDERAL

VIII – disponibilizar, ao preposto da CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, desde que observadas as regras para realização de auditorias, constantes do anexo II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir, desde que observado o devido processo legal, com exercício do contraditório e ampla defesa, os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá indicar e manter preposto para representá-la sempre que for necessário frente a CONTRATANTE, em temas relacionados ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não está englobada por este Contrato a prestação de serviços por profissionais que não façam parte do corpo clínico da CONTRATADA, ainda que estes prestem serviços médicos, em consultórios particulares instalados em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como, a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos, com base na lei e demais normativos aplicáveis, e, quando aplicável, no limite daquilo que for autorizado nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de que tratam este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I do edital de credenciamento (Especificações do Serviço).

3





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto ANEXO VI DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2, DE 2018, do Senado Federal:

I – Taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela da CONTRATADA acordada entre as partes.

II – Os medicamentos devem conter originalmente data de validade, número do lote, registro na ANVISA e estar de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento) e demais exigências. A utilização de medicamento diverso deverá ser apresentada ao auditor no momento da análise da conta.

III - Medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a tabela própria da CONTRATADA com codificação própria, acordada entre as partes.

IV- Materiais (consumo e consignado) utilizados serão cobrados de acordo com a tabela própria da CONTRATADA com codificação própria, acordada entre as partes.

V – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA acordada entre as partes. O consumo efetivo deverá ser apresentado ao auditor no momento da análise da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme previsto nos § 1º do Art. 11 do Ato nº 40/1988, da Comissão Diretora do Senado Federal, e do **parágrafo único** do art. 22 da Resolução nº 35/2012, do Senado Federal, a CONTRATANTE poderá adotar condições ou pacotes especiais, por meio de negociação direta com a CONTRATADA, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada trimestralmente pela CONTRATANTE, na mesma forma definida para o parágrafo segundo desta cláusula.

I – Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) serão pagos mediante auditoria da perícia da CREDENCIANTE, sob modalidade de auditoria concorrente e/ou retrospectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente da CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao

4





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia da CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pelo SENADO FEDERAL para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das mesmas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo a CONTRATANTE negociar com as proponentes o agrupamento de procedimentos constantes das mesmas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Os itens constantes das tabelas adotadas pelo SIS terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que AS PARTES vierem a estabelecer novas formas de cálculo, em observância as Normas Regulamentares do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a mesma autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, conforme o caso, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso de o pagamento ser realizado com recursos orçamentários; ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pela CONTRATANTE, devendo constar no documento fiscal a discriminação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

I - guias de autorização, ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

5





SENADO FEDERAL

II - quando houver a necessidade de utilização de medicamentos ou materiais não relacionados nas referidas tabelas, mediante acordo entre as PARTES, que a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE as informações necessárias para cadastro do (s) item (s) antes do processamento das contas. Caso as referidas contas estejam próximas do prazo máximo de apresentação, fica desde já assegurado à CREDENCIADA a possibilidade de enviar o item na forma de complemento.

III - guias dos procedimentos autorizados do CONTRATANTE previamente pela Perícia;

IV - guias de controle de sessões de tratamentos-especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo paciente ou por seu responsável;

V - cópia da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade quando solicitado pela CONTRATANTE.

VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

VII - caso a CONTRATADA seja isenta ou imune do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e os números de registro no CRM, estarão disponíveis para auditoria;

IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao paciente, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista, estarão disponíveis para auditoria;

X - laudo circunstanciado, quando exigido pela CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, nas suas dependências, para a perícia do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA de no mínimo 04 (quatro) dias úteis, de acordo com a necessidade e a disponibilidade da Partes, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais

6





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do CONTRATANTE, e posteriormente enviar nota fiscal ou RPS e informa-conta (NF sem efeito). A realização de auditorias estará sujeita às normas de auditoria do Hospital Israelita Albert Einstein, bem como a cadastro prévio do profissional auditor que atuará em nome da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos tratamentos do qual dispõe o parágrafo primeiro, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia da CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados. A auditoria será realizada em data previamente agendada com a CONTRATANTE, e os apontamentos de glosa deverão ser por escrito, carimbados, datados e assinados.

PARÁGRAFO SEXTO - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SIS, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas, cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O valor total anual estimado do presente contrato é de **RS 2.420.423,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

8





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela incontroversa da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Será atualizado, pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada em caso de provimento de recurso interposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I – não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II – guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III – cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

V – a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – a falta da data de atendimento e da assinatura, inclusive por meios eletrônicos, do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;

VIII – a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

IX – qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos, desde que comprovado em procedimento administrativo próprio, e respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes das Tabelas de Referência serão renegociados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante vigência do contrato 0167/2016, e observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços Acumulado (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses subsequentes ao último reajuste aplicado.

9





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de negociação iniciará com a apresentação de proposta de reajuste pela CREDENCIADA e terá prazo de 90 (noventa) dias, contado da data base de vigência da tabela. A repactuação dos preços dos serviços pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do parágrafo primeiro da cláusula quarta, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja acordo entre as partes, será aplicado o indexador previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o reajuste das taxas, serviços, diárias, procedimentos e pacotes fica definida a data base de 1º de janeiro, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante vigência contrato 0167/2016. Ficando acertado que o primeiro reajuste se dará em 01/01/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as tabelas abaixo, não se aplica o disposto no *caput*, sendo certo que referidos reajustes serão acompanhados da respectiva justificativa, ficando desde já definidas as seguintes datas-bases:

- a) Materiais e Kit/Filmes radiológicos: Tabela Própria Einstein - Vigência para Reajuste: 20 de fevereiro - Ficando acertado que o primeiro reajuste se dará em 20/02/2022.
- b) Medicamentos, Contrastes, Radio fármaco e Serviço de Apoio Nutricional: Tabela Própria Einstein - Vigência para Reajuste: 01 de junho – Ficando acertado que o primeiro reajuste se dará em 01/06/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa

10





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE001883, 2021NE001884 e 2021NE001885, de 18 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SIS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os usuários dos serviços ora contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, mediante comunicação e autorização prévia da CONTRATADA bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho emitida em nome da empresa em cada ano para custear as despesas do contrato de credenciamento, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato;

11





SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIANTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

I – cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;

II – promover a rescisão unilateral deste contrato;

III – aplicar outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão do contrato de credenciamento por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal emitida pela CREDENCIADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO FEDERAL, ou, em último caso, cobrado judicialmente.





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I – ao Diretor da SEGP, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – ao Diretor Executivo de Contratações, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única:

I – pelo Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;

II – pela Diretora-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I – 60 (sessenta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste credenciamento se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento de todos os serviços prestados, da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será descredenciada ainda:

13





SENADO FEDERAL

I – se algum membro de sua Diretoria Executiva for ou passar a ser servidor público do SENADO FEDERAL, sem prejuízo da demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação dos serviços aos usuários;

II – mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SEGP e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;

III – no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse entre as Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os Regulamentos Internos e normas complementares, tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no bloco 04, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900, ou poderão ser apresentados via e-mail, via e-mail à área de credenciamento do SIS - credenciamentos@senado.leg.br.

14





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente Contrato os seguintes anexos:

1. Anexo I - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº13.709/2018)
2. Anexo II – Normas de auditoria do Hospital Israelita Albert Einstein

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

X 

HENRIQUE SUTTON DE SOUSA NEVES
DIRETOR-GERAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

X 

DEISE DE ALMEIDA
DIRETORA COMERCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

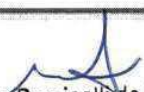
Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - CT NOVO 013707 2020 (A).docx

15


Natália Parpinelli de Britto
OAB/SP 301.709
Diretoria Jurídica

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 17 | CEP 70165-900 | Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-5000 | sis@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC5DB6A0041B6DB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

ANEXO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. A CONTRATADA declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e a CONTRATADA têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever da CONTRATADA comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11º, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

c) nas hipóteses previstas no artigo 11º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

e) os dados obtidos pela CONTRATADA em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6. A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.

7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

8. A CONTRATADA cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

17





SENADO FEDERAL

ANEXO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. A CONTRATADA declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e a CONTRATADA têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever da CONTRATADA comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11º, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16





SENADO FEDERAL

9. A CONTRATADA em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ela compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10. A critério do SENADO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos à CONTRATADA, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12. A CONTRATADA é operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15. O SENADO e a CONTRATADA respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

ANEXO II

**REGRAS E NORMAS DE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E CONTROLE DE
SENHAS SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN**

1. Finalidade

Este documento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos a serem executados na forma de relacionamento entre hospital e Operadora de plano de saúde no setor de Auditoria de Contas Médicas e Controle de Senhas - HIAE.

2. Horário de Funcionamento

O setor de Auditoria de Contas Médicas e Controle de Senhas da SBIBHAE atende os clientes externos de 2ªf a 5ªf no período das 7h00 às 17h00 e 6ªf das 07h00 às 16h00.

3. Estacionamento

A SBIBHAE oferece estacionamento gratuito aos auditores externos cadastrados pelo período que julgar necessário. Caso tenha alguma alteração, as Operadoras serão comunicadas previamente.

4. Processo de cadastramento dos auditores externos

Para o profissional ser cadastrado para realização de auditoria na SBIBHAE, deve:

- Possuir registro no respectivo conselho – CRM ou COREN
- Não ter sido colaborador na SBIBHAE por um período mínimo de 12 meses anterior ao cadastro do auditor externo

Fluxo para realização do cadastro junto à SBIBHAE para obtenção do crachá e outros acessos: A empresa ou Operadora deve enviar e-mail à área de Auditoria de Contas com cópia para área de Relacionamento com Operadoras da SBIBHAE, com as seguintes informações:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Telefone Celular
- Telefone Fixo
- CRM ou COREN
- Foto 3 x 4 digitalizada

OBS.: O prazo para entrega do crachá é de 10 dias úteis.

19





SENADO FEDERAL

5. Descrição do processo da Auditoria de Contas Médicas

As contas disponibilizadas para auditoria externa são apresentadas em lotes, com protocolos em duas vias, sendo uma via assinada e devolvida para arquivo na auditoria e a outra via ficando em poder do auditor externo. Não há limite de apresentação de lotes de contas diários, reservando o hospital a apresentar mais de um lote/dia.

Os auditores externos (médico e/ou enfermeiro) devem analisar as contas integralmente, apontando os itens divergentes e entregando-as em seguida para a enfermeira negociadora e/ou o médico auditor, que por sua vez verificarão os itens apontados, levando-os para discussão e finalização.

Ao término da negociação, a conta será entregue aos técnicos administrativos para as devidas correções, devolvendo-a posteriormente ao auditor ou administrativo da Operadora para assinatura e/ou fechamento do capeante.

As contas analisadas, tanto a inicial – “conta suja” – como a finalizada – “conta limpa” – devem ser assinadas e carimbadas pelos auditores externos, conforme resolução CFM nº 1.614, de 8/2/2011 e a resolução COREN 266/2001.

A conta popularmente conhecida como “conta suja” ficará arquivada junto à instituição, não sendo encaminhada à Operadora, assim como os documentos anexos à mesma, como guias de autorizações, relatórios médicos, entre outros.

O prazo de análise de cada lote de contas deverá ser de, no máximo, 72 horas para as Operadoras de planos de saúde que possuem cronograma diário de apresentação. Para as Operadoras que possuem cronograma semanal/quinzenal, as contas apresentadas no lote deverão ser respondidas no mesmo dia do cronograma acordado para fechamento.

6. Estrutura da conta hospitalar da SBIBHAE, a saber:

- Diárias;
- Taxas de Enfermagem;
- Taxas de Centro Cirúrgico;
- Materiais de Centro Cirúrgico;
- Medicamentos de Centro Cirúrgico;
- Gases;
- Serviços do Centro de Diagnósticos;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Outras Receitas.

OBS.: É apresentado em anexo o PARTCON – a conta particular – que contém itens sem acordo contratual.

7. Análise da conta

A Análise da conta no departamento de Auditoria de Contas Médicas contemplará toda parte técnica, sendo objeto de análise:





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

Prontuário Médico; Tabela HIAE acordada com Operadora; Impressos específicos e Protocolos institucionais; Contrato acordado com as fontes pagadoras ou quaisquer instrumentos de anotação de procedimento assistencial adotado.

Orientações aos Auditores Externos para fechamento de contas

Para realizar análise das contas hospitalares na SBIBHAE é necessário estar cadastrado (conforme descrito no item 6);

Ter conhecimento do contrato no que se refere às coberturas entre a Operadora de saúde e a SBIBHAE antes de iniciar as atividades;

É de responsabilidade do auditor externo o conhecimento das datas de fechamento e comprometer-se a comparecer no departamento em tempo hábil para realização da auditoria em todas as contas. Caso houver a necessidade de alteração do cronograma, é necessário informar a coordenação da área sempre no início de cada mês; Em casos de dúvidas em relação a taxas e/ou coberturas, os auditores devem realizar contato com a Operadora. Itens contratados e valores não são passíveis de negociação na Auditoria de Contas Médicas;

- Toda comunicação da fonte pagadora deverá ser documentada e enviada à SBIBHAE, via área de Relacionamento com Operadoras ou setor de Auditoria de Contas Médicas, não sendo aceitas comunicações verbais e sem aviso e/ou acordo prévio;
- Caso a Operadora de plano de saúde opte por contratar uma empresa terceira de auditoria, é vedada que um mesmo profissional médico ou de enfermagem faça mais de uma Operadora, portanto deve-se solicitar à empresa terceira que a mesma disponibilize outro profissional;
- Pacotes e Procedimentos gerenciados (sem cobrança adicional) não serão apresentados para negociação e fechamento de capeante;
- Contas com procedimentos e OPME's que não constam na guia de autorização deverão ser validados em conta pela auditoria da Operadora, ou seja, o processo não retornará ao Controle de Senhas para inclusão de códigos nas guias de procedimento/OPME;
- O setor de Auditoria de Contas Médicas funciona das 2ªf a 5ªf no período das 7h00 às 17h00 e 6ªf das 07h00 às 16h00, portanto a equipe externa da Operadora deverá se atentar ao horário de funcionamento para negociação das contas apresentadas no referido horário;
- O hospital disponibiliza um local físico destinado aos auditores externos, no entanto não há local determinado para cada Operadora, ficando o auditor externo sujeito à disponibilidade de lugar no momento que chegar ao setor.

8. Descrição do processo de Controle de Senhas SBIBHAE

O Controle de Senhas é o setor responsável pela interface com as Operadoras/planos de saúde para regularização das pendências de autorização nas admissões de:

- Internação na Unidade Morumbi, Vila Mariana e Perdizes;
- Ambulatório de Radioterapia; e
- Ambulatório de Quimioterapia.

21





SENADO FEDERAL

O setor diariamente envia o censo de pacientes internados para as Operadoras nos emails cadastrados previamente. Para este cadastramento, pedimos que acione a coordenação da área.

Quinzenalmente, a lista de pendências de senhas (inicial e prorrogação) é enviada às operador para controle, acompanhamento e regularização das pendências.

9. Orientações aos Auditores Externos para Prorrogações/Negociação de Diárias

O setor disponibiliza mesa e computador para que o auditor emita os relatórios necessários para o convênio que presta serviço, assim como acesso remoto para auditoria dos prontuários.

O auditor que irá realizar as prorrogações deverá solicitar no setor a lista (impressa ou por e-mail) dos pacientes internados por convênio caso não possua previamente.

Será direcionado para este auditor um colaborador do Controle de Senhas que realiza o acompanhamento da carteira, para que este possa fornecer a lista de pendências de prorrogação, assim como a devolução dos casos prorrogados ou negociados.

Caso não haja consenso entre as partes, será acionado o Médico Auditor do HIAE para negociação.

Em caso de férias ou troca do auditor, a Operadora deverá entrar em contato com antecedência informando os dados do auditor substituto para confecção do crachá e efetivação do cadastro no hospital.

10. Normatização das Atividades do Médico Auditor Externo no HIAE

Definição: Regularizar as atividades do médico Auditor Externo no HIAE

Objetivos: Estabelecer normas de auditoria e formas de trabalho

Indicação: Aplicável à todos os médicos auditores externos, independente da fonte pagadora.

Instruções Específicas:

Considerando a Lei n.º 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros de assistência à saúde e regula o sistema e estabelece novas relações entre Operadoras, usuários e os prestadores de serviços médicos.

Considerando que a Auditoria Médica Assistencial é atividade prevista nas Leis n.º 0.80 de 19 de setembro de 1990, e n.º 8689, de 27 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 1651, de 28 de setembro de 1995, que criou o Sistema Nacional de Auditoria Médica, e normatizada pelo Ministério da Saúde, constituindo-se em mecanismo natural de controle para o bom funcionamento do sistema e qualidade da assistência ao paciente.

Considerando que aos Médicos que participam da atividade ou função de auditoria, compete o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção do padrão de qualidade destes serviços, detectando eventuais dúvidas, propondo medidas para melhor desempenho e resolutividade dos serviços médicos contratados.

Considerando que o alvo de toda atenção do médico deve ser sempre a saúde do ser humano, a quem deve ser garantido o acesso a todos os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis (Art.2º Código de Ética Médica) considerando que deve ser assegurada a autonomia do médico

22





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

assistente, que não pode ter sua liberdade e eficácia profissional prejudicadas por ações de auditoria.

Considerando o disposto nos pareceres sobre Auditoria Médica do Conselho Federal de Medicina n.º 01/96, 20/96, 17/97 e 11/99. Considerando a Res. CFM n.º 1.614 de 08/02/2001 que trata de disciplinar e fiscalizar a prática dos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

Considerando os artigos do Código de Ética Médica que regularizam os atos praticados pelo Médico Auditor, destacando-se os artigos: 8, 16, 19, 60, 79, 81, 88, 108, 118, 119, 120 e 121.

"art. 08 - O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

"art. 16 - Nenhuma disposição estatutária ou regimento de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o restabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

"art. 19 - O médico deve ter para com seus colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

"art. 60 - É vedado ao médico exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

"art. 79 - É vedado ao médico acobertar erro ou conduta antiética de médico.

"art. 81 - É vedado ao médico. Alterar prescrições ou tratamentos do paciente, por outro médico, mesmo quando investido em função de chefia ou de determinado auditoria, salvo em situação de indiscutível conveniência para paciente o, devendo neste caso comunicar imediatamente o fato ao médico responsável".

"art. 88 - É vedado ao médico permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico, para efeito de cobrança de honorários.

"art. 108 - É vedado ao médico facilitar manuseio e conhecimento dos prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

"art. 118 - Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições e competências." "art. 119 - Assinar laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame."

"art. 120 - Ser perito de paciente seu, ou de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações de influir em seu trabalho."

"art. 121 - Intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, ou de terceiros, reservando suas observações para o relatório."

Considerando a necessidade de proteger, regular a atividade e a relação entre o Médico Auditor e o médico assistente e o HIAE, que deve se pautar no respeito mútuo, diálogo e bom senso do

23





SENADO FEDERAL

exato papel que cada um exerce na prestação da assistência médica, de acordo o Código de Ética Médica Art. 18 e 19, e dos demais artigos citados.

O HIAE resolve estabelecer as seguintes normas para atuação dos Médicos Auditores das Operadoras de planos de saúde no HIAE:

1 - O Médico investido do cargo ou função de auditor, ou atividade análoga, deverá estar regularmente inscrito no CRM-SP, para poder desempenhar suas atividades no HIAE.

2 - Deverá apresentar carta da empresa que representa, atestando sua indicação. Na eventual substituição, a empresa deverá proceder da mesma maneira.

3 - Deverá estar identificado com crachá em todas as dependências do HIAE para o acesso ao prontuário do paciente, que estará disponível na recepção do 3º andar do Edifício Manoel Hídal. O crachá é pessoal e intransferível e deverá ser devolvido quando cessar a atividade no HIAE.

4 - O acesso ao prontuário de alta só poderá ser realizado no Serviço do Prontuário do Paciente (SPP), nos horários das 07 às 17hs, com agendamento antecipado, atendendo a rotina do SPP. O acesso ao prontuário nos andares poderá ser feito até as 19:00 horas.

5 - O Médico Auditor só terá acesso ao prontuário do paciente da fonte pagadora que representa. O prontuário de qualquer outro paciente só será liberado se autorizado pelo paciente ou seu representante legal.

6 - O Médico Auditor está obrigado a manter o sigilo das informações das quais tomarem conhecimento das suas funções.

7 - O Médico Auditor poderá requerer relatório do médico assistente do paciente, quando necessário. Este requerimento deverá ser em envelope fechado, constando assinatura, CRM e a fonte pagadora, podendo, se necessário, ser intermediado pelo Médico Auditor do HIAE, junto ao médico assistente.

8 - A Gerência Executiva da Prática Médica, a Coordenação Médica e a Auditoria Médica do HIAE, garantirão o pleno acesso do Médico Auditor ao prontuário do paciente.

9 - O Médico Auditor só terá acesso ao paciente, se as informações registradas no prontuário não forem suficientes para esclarecer a eventual dúvida e desde que haja autorização prévia do médico responsável pelo paciente e pelo paciente (art. 7º da resol. 1614 CFM -anexo).

10 - O Médico Auditor deverá analisar o prontuário nas dependências do HIAE (Unidades de Internação e SPP), sendo-lhe vedado retirar cópia de qualquer impresso ou exame do prontuário, sem autorização escrita prévia do paciente ou seu representante legal.

11 - É vedado ao Médico Auditor, negar a liberação de procedimento terapêutico e/ou terapêutico, indicados pelo médico assistente, sem que haja entendimento prévio com o mesmo.

12- Em caso de controvérsias entre o Auditor Externo e o Médico assistente quanto à propriedade do procedimento indicado ou executado, poderá o Médico Auditor, encaminhar o caso por escrito à Auditoria Médica do HIAE.

13 - A Auditoria Médica do HIAE dará assessoria aos Médicos Auditores quanto às dúvidas e o cumprimento desta norma.

14 - Em caso de desentendimento entre os auditores e o médico assistente, o caso será encaminhado à Gerência Executiva da Prática Médica, que se necessário, enviará ao Comitê Médico Executivo ou a Comissão de Ética Médica, para avaliação e providências. 15 - Os Médicos Auditores deverão utilizar-se de todos os meios para que as normas éticas, legais e administrativas sejam observadas no HIAE, em benefício do bom exercício da medicina e do usuário.





Processo: 00200.013707/2020-81

SENADO FEDERAL

16 - É vedado ao Médico Auditor sugerir propostas ou tecer comentários sobre a remuneração do médico assistente.


25

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 17 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5000 | sis@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC5DB6A0041B6DB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	08/12/2021 16:18:01	
RODRIGO GALHA	08/12/2021 16:49:10	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	10/12/2021 15:57:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.